



PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – PCSF

/202

AGENTE SUPRIDO

PROPONENTE

Nome

Cargo

Órgão

Unidade

CPF

Telefone

SIAPE nº

Valor Total da **Concessão** de Suprimento de Fundos R\$

(Máximo 800,00)

SUPRIMENTO DE FUNDOS		
MATERIAL DE CONSUMO Natureza da Despesa: 33.90.30 Valor: R\$	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Natureza da Despesa: 33.90.39 Valor: R\$	OUTROS Natureza Despesa: Valor: R\$
Descrição da Finalidade: Aquisição de Material de Consumo	Descrição da Finalidade: Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Descrição da Finalidade:
JUSTIFICATIVA: Concessão de Suprimento de Fundos para aquisição de material de consumo e contratação de serviços de terceiros – pessoa Jurídica.		
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 93.872/1986, art. 45, I ou III		
MECANISMO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA: Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF Fatura: R\$ Saque: R\$		
Períodos:		
APLICAÇÃO de _____ a	PRESTAÇÃO CONTAS de	a

ORDENADOR DE DESPESAS
Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo a concessão de Suprimentos de Fundos na forma proposta. Chapecó/SC, _____ de _____ de 202_.
..... Assinatura Eletrônica do Ordenador de Despesas
Obs.:

_____, de _____ de 202_

.....
Assinatura Eletrônica do Agente Suprido

.....
Assinatura Eletrônica do Proponente

O Suprido declara estar ciente da legislação aplicável a concessão de suprimento de fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade, e quanto aos prazos de aplicação e de prestação de contas.

Decreto 93.872/86 - Art . 45. Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos (Lei nº 4.320/64, art. 68 e Decreto-lei nº 200/67, § 3º do art. 74):I - para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento; (Redação dada pelo Decreto nº 6.370, de 2008)III - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda.